



GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

GUARUJÁ PREVIDÊNCIA

ATO NORMATIVO Nº 05/2024

Adota no RPPS de Guarujá os parâmetros e diretrizes gerais estabelecidos nas instruções do Anexo V da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, como Regulamento para verificação dos requisitos e critérios diferenciados na análise do direito do segurado com deficiência à concessão da aposentadoria especial ou de abono de permanência e dá outras providências.

EDLER ANTONIO DA SILVA, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o artigo 33, caput e incisos I, II, VI, VIII, XI, e XV da Lei Complementar nº 179 de 2015;

Considerando as instruções do Anexo V da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, publicada no D.O.U. de 06 de junho de 2022 e suas alterações;

Considerando as disposições do art. 200-A da Lei Complementar Municipal nº 179, de 13 de fevereiro de 2015;

Considerando, por fim, as disposições do art. 5º da Lei Complementar nº 335, de 11 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Serão observados pelo RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Guarujá os parâmetros e diretrizes gerais estabelecidos nas instruções do Anexo V da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, como Regulamento para verificação dos requisitos e critérios diferenciados, apuração do número de anos de exercício de atividade laboral sem deficiência e com deficiência, avaliação e comprovação da deficiência, para fins de análise do direito do segurado com deficiência à concessão da aposentadoria especial ou de abono de permanência, na forma do art. 200-A da Lei Complementar Municipal nº 179, de 13 de fevereiro de 2015, redação dada pela Lei Complementar nº 311/2022, e do art. 5º da Lei Complementar nº 335, de 11 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/82D9-FF3A-B347-978C> e informe o código 82D9-FF3A-B347-978C

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA





GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050

@guarujaprevidencia

@guarujaprevidencia

guarujaprevidencia.sp.gov.br

Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

novembro de 2019, haja vista que o Município de Guarujá adotou as mesmas regras da União para esta modalidade de aposentadoria especial voluntária do segurado com deficiência.

Art. 2º A avaliação da deficiência pela Autarquia Guarujá Previdência será médica e funcional, realizada pelo Médico Perito Credenciado e pelo Analista Previdenciário de Serviço Social da GuarujáPrev, por meio de perícia que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau, no correspondente período de filiação ao RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de segurado com deficiência, podendo ser adotado o modelo de instrumento aprovado por meio da Portaria Interministerial AGU/MPS/MF/SEDH/MP nº 1, de 27 de janeiro de 2014.

Parágrafo Único A avaliação do segurado com deficiência no período de sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou de sua filiação em outro RPPS compete à perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou do outro RPPS a que esteve filiado e será reconhecida no RPPS de Guarujá quando constar na CTC – Certidão de Tempo de Contribuição que o segurado averbar na Guarujá Previdência.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Guarujá, 26 de dezembro de 2024.

(assinatura digital)
Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente
Guarujá Previdência

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/82D9-FF3A-B347-978C> e informe o código 82D9-FF3A-B347-978C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 82D9-FF3A-B347-978C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDLER ANTONIO DA SILVA (CPF 248.XXX.XXX-51) em 26/12/2024 17:21:48 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/82D9-FF3A-B347-978C>